

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 458/2001, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE TUPANDI, E ACRESCENTA DISPOSITIVOS PARA ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO.

Art. 1º – Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 458/2001 conforme a seguir:

I – Alteração do art. 1º:

***Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder, mediante interesse público devidamente demonstrado, incentivos econômicos a empreendimentos dos setores industrial, agroindustrial, de serviços produtivos, logísticos, tecnológicos, de inovação e turismo, observadas as disposições desta Lei e os critérios de função social e relevância econômica para o desenvolvimento municipal.*

***Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços produtivos e logísticos aqueles que contribuam de forma direta ou indireta para o funcionamento, apoio ou escoamento das atividades industriais, agroindustriais, tecnológicas ou turísticas, bem como para a geração de emprego e renda no Município.*

II – Alteração do art. 2º:

***Art. 2º** – Considerando a função social e a expressão econômica das atividades beneficiadas, o Município poderá conceder incentivos econômicos de natureza:*

I – financeira, como auxílio monetário destinado à instalação ou ampliação da sede, bem como à aquisição de maquinário e equipamentos necessários à ampliação das atividades da beneficiada;

II – patrimonial, incluindo concessão de uso de bem público, doação, venda de bens públicos ou disponibilização de recursos, materiais de construção e insumos necessários à melhoria, instalação ou ampliação da sede ou das instalações da beneficiada;

III – técnica, como capacitação, assistência técnica ou suporte administrativo;

IV – administrativa, incluindo simplificação de trâmites, redução de encargos ou apoio logístico;

§1º Decreto do Poder Executivo estabelecerá as espécies de incentivos, suas modalidades, critérios, limites e condições de concessão, incluindo a aquisição ou fornecimento direto pelo Município de bens, materiais e serviços, observando o interesse público e a viabilidade do empreendimento.

§2º A concessão de qualquer incentivo dependerá de autorização legislativa específica, de parecer favorável da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos.

§3º O regulamento poderá ainda prever procedimentos administrativos, exigências de contrapartidas, metas e obrigações da beneficiada.

III – Alteração art. 4º:

Art. 4º O pedido de incentivo será formalizado mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes elementos mínimos:

I – capital social e faturamento médio anual dos últimos 12 meses, ou capital inicial de investimento, no caso de empresa com menos de 12 meses de atividade;

II – massa salarial atual (número de empregados e valor total da folha de pagamento);

III – área necessária para instalação ou ampliação, quando tratar-se de doação ou concessão de uso;

IV – descrição detalhada do investimento pretendido;

V – cronograma de execução das obras e início das operações;

VI – projeção de faturamento, de valores adicionados do ICMS e/ou do ISS, no período mínimo de 5 (cinco) anos;

VII – contrato de constituição da empresa e alterações devidamente registradas;

VIII – identificação dos sócios com cópia de documento de identidade e CPF;

IX – projeção mínima de geração de empregos e massa salarial para os próximos 5 (cinco) anos;

X – certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

XI – declarações de idoneidade e de inexistência de servidor público municipal em seu quadro societário;

XII – declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XIII – projeto arquitetônico aprovado, se envolver construção civil;

XIV – declaração de manutenção de seguro predial quando tratar-se de concessão de uso de imóvel público.

IV – Alteração do art. 6º:

Art. 6º. *Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados Pelo Prefeito Municipal, incluindo representantes das áreas de: Administração, Fazenda e Obras/Engenharia.*

§ 1º *O mandato dos integrantes da Comissão será de 3 (três) anos, permitida sua recondução.*

§ 2º *Pelas atividades exercidas na Comissão, seus membros não serão remunerados.*

§ 3º *Designada a Comissão, seus membros escolherão o Presidente, dentre os titulares.*

Art. 2º – Acrescenta os dispositivos à Lei nº 458/2001

Art. 3A. O beneficiário deverá manter suas atividades e instalações no Município de Tupandi, pelo período mínimo:

I – 08 (oito) anos em caso de doação de imóvel;

II – pelo dobro do período de locação em caso de concessão de imóvel locado;

III – 5 (cinco) anos nos demais casos.

Parágrafo único – Na hipótese de doação de imóvel, este deverá ter finalidade específica para instalação ou ampliação da atividade econômica indicada no requerimento, sendo vedada alienação ou cessão a terceiros, devendo constar cláusula de reversão em caso de descumprimento.”

Art. 3B - Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas anual, incluindo:

I – Certidões Negativas de Débito (CNDs) atualizadas;

II – comprovação de cumprimento das metas de faturamento;

III – comprovação da evolução da massa salarial;

§ 1º – O Município poderá autorizar readequação das metas de faturamento e emprego, quando devidamente justificadas pelo beneficiário e aprovadas pela Comissão.

§ 2º - O beneficiário fica obrigado a disponibilizar documentos ou ser fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal em que de suspeita de eventual irregularidade.

Art. 3C A concessão de qualquer incentivo econômico previsto nesta Lei, independentemente de sua modalidade, dependerá da celebração de contrato entre o Município e a beneficiária, no qual serão estabelecidas as obrigações, encargos, metas e prazos a serem cumpridos, bem como as condições para fiscalização e sanções em caso de descumprimento.

§1º O contrato de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição do incentivo concedido e do respectivo valor econômico estimado;
- II – as metas de investimento, faturamento, geração de empregos ou valor adicionado fiscal;
- III – o cronograma de implantação e início das atividades;
- IV – os prazos e critérios de fiscalização e de prestação de contas;
- V – as penalidades e hipóteses de rescisão;
- VI – a obrigatoriedade de devolução dos valores ou bens recebidos, no caso de descumprimento das metas ou encerramento antecipado das atividades.

§2º A formalização do contrato deverá ocorrer após a aprovação da lei específica que autorizar o incentivo e antes da liberação dos benefícios ou da transferência de recursos.

§3º O contrato poderá ser aditado para readequação de metas, prazos ou condições, mediante justificativa técnica e parecer favorável da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos.

Art. 6A - São atribuições da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos:

I - emitir parecer sobre os incentivos requeridos e as propostas de investimento apresentadas por empresas interessadas em instalar-se no Município ou, já instaladas, interessadas em ampliar suas dependências e empreendimentos, bem como emitir pareceres acerca de solicitações de revisão de metas passíveis de alteração;

II - fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos a que se dispõe esta Lei, emitindo pareceres a respeito;

III - buscar e indicar empreendimentos que possam constituir-se em desenvolvimento do Município;

IV - propor alterações à presente Lei.

§ 1º A Comissão formalizará seu parecer ao Prefeito, que, observadas as disponibilidades do erário, o interesse público e a existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, submeterá a proposta à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei.

§ 2º – A decisão do Prefeito quanto a concessão ou não do incentivo não está subordinada a aprovação da Comissão;

§ 3º. Os incentivos concedidos nos termos desta Lei deverão observar, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 4º Após a publicação da Lei específica do incentivo, será firmado, contrato entre empresa e Município, com vigência mínima conforme a

natureza dos incentivos concedidos previstos nesta Lei, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes, mediante prévia manifestação.

Art. 6B Nas hipóteses de doação de bens imóveis municipais destinados à instalação ou ampliação de empreendimentos beneficiados por esta Lei, é obrigatória a inclusão de cláusula de reversibilidade ao patrimônio público municipal, devidamente averbada na matrícula do imóvel, que preveja a retomada automática do bem nas seguintes situações:

- I – não iniciar suas atividades no prazo fixado pela Lei específica ou pelo contrato;
- II – não se instalar no imóvel conforme o projeto aprovado;
- III – cessar suas atividades antes de transcorridos 8 (oito) anos contados do início de seu funcionamento;
- IV – alienar ou ceder o imóvel, total ou parcialmente, a terceiros antes de transcorrido o prazo estabelecido no art. 3º-A desta Lei;
- V – descumprir as metas de geração de empregos, faturamento ou valor adicionado fiscal fixadas no projeto aprovado e no contrato celebrado.

§1º A cláusula de reversibilidade deverá constar expressamente da escritura pública ou do contrato de concessão de uso, como condição resolutiva da doação, e será averbada obrigatoriamente junto à matrícula do imóvel no Registro de Imóveis.

§2º A reversão patrimonial operará de pleno direito, mediante simples declaração administrativa do Município, quando comprovado o descumprimento das obrigações assumidas.

§3º Na hipótese de reversão do imóvel ao patrimônio público:

- I – não haverá direito à indenização por benfeitorias voluptuárias ou úteis não autorizadas previamente pelo Município;
- II – poderão ser indenizadas as benfeitorias necessárias e as benfeitorias úteis expressamente autorizadas pelo Município, mediante avaliação prévia e laudo técnico de valor depreciado;
- III – as benfeitorias incorporadas ao imóvel reverterão em benefício do Município, quando assim constar da escritura ou do contrato.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, 23 dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

MODELO DE REQUERIMENTO PEDIDO DE INCENTIVO ECONÔMICO MUNICIPAL

À Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos
Município de Tupandi/RS

REQUERENTE (empresa solicitante):

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone / E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ / RG: _____

I – DO OBJETO DO PEDIDO

A empresa acima qualificada vem, respeitosamente, requerer ao Município de Tupandi/RS a concessão de incentivo econômico municipal, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001 e alterações posteriores, para:

- ☐ Implantação de novo empreendimento
- ☐ Ampliação de empreendimento existente
- ☐ Modernização tecnológica
- ☐ Apoio logístico ou de infraestrutura

Descrição resumida do empreendimento:

II – DO TIPO DE INCENTIVO PRETENDIDO

Indique o(s) tipo(s) de incentivo solicitado(s):

- ☐ Ajuda financeira (doação, subsídio ou empréstimo)
- ☐ Concessão de uso de imóvel municipal
- ☐ Doação de imóvel municipal
- ☐ Pagamento total ou parcial de aluguel
- ☐ Execução de serviços de terraplanagem ou infraestrutura
- ☐ Doação de materiais, bens ou equipamentos
- ☐ Apoio técnico e capacitação
- ☐ Outros: _____

III – DADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

1. Capital social: R\$ _____
2. Faturamento médio anual (últimos 12 meses): R\$ _____
3. Investimento previsto para implantação/ampliação: R\$ _____
4. Massa salarial atual: _____
5. Empregos diretos atuais: _____ / Projetados após incentivo: _____
6. Área necessária (quando aplicável): _____ m²
7. Valor estimado de faturamento após implantação (5 anos): R\$ _____
8. Projeção de Valor Adicionado Fiscal (ICMS e/ou ISS): R\$ _____

IV – DOCUMENTOS ANEXOS

(Conforme exigido pelo art. 4º da Lei nº 458/2001 – com alterações)

1. ☐ Contrato ou ato constitutivo e alterações, registrado na Junta Comercial;
2. ☐ Cópia do CNPJ e inscrições fiscais estadual e municipal;
3. ☐ Certidões negativas de débitos:
 - a) Receita Federal e PGFN;

- b) FGTS;
- c) Estadual e Municipal;
- d) Trabalhista (CNDT);
- 4. ☐ Documento de identidade e CPF dos sócios;
- 5. ☐ Declaração de que não há servidor público municipal no quadro societário;
- 6. ☐ Declaração de idoneidade e não suspensão para contratar com o Poder Público;
- 7. ☐ Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- 8. ☐ Projeto arquitetônico aprovado (se houver obra civil);
- 9. ☐ Cronograma de execução e início das operações;
- 10. ☐ Projeção de faturamento e empregos (5 anos);
- 11. ☐ Declaração de manutenção de seguro predial (em caso de uso de imóvel público).

V – DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei:

- a) que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras;
- b) que assumo inteira responsabilidade pelo cumprimento das metas e obrigações que vierem a ser fixadas em contrato com o Município;
- c) que tenho ciência de que o incentivo, se concedido, dependerá de autorização legislativa específica e da celebração de contrato com o Município, conforme art. 3º-C da Lei Municipal nº 458/2001;
- d) que estou ciente de que o descumprimento das obrigações poderá implicar reversão dos bens ou devolução dos valores concedidos, além das demais sanções cabíveis.

Tupandi, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo/Função: _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e ampliar os critérios de concessão de incentivos econômicos no Município de Tupandi, modernizando a Lei Municipal nº 458/2001.

A proposta mantém a estrutura e os princípios originais da Lei, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa específica e à observância do interesse público e da função social da atividade econômica, mas amplia seu alcance para abranger setores produtivos estratégicos, como a agroindústria, serviços logísticos, inovação tecnológica e turismo.

O texto também introduz avanços relevantes na governança e controle dos incentivos, entre os quais destacam-se:

- a obrigatoriedade da celebração de contrato entre o Município e a empresa beneficiária, prevendo metas, obrigações e sanções;
- a prestação de contas anual e a possibilidade de revisão de metas justificadas;
- a criação e fortalecimento da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, com atribuições de análise, fiscalização e parecer técnico;
- a obrigatoriedade de cláusula de reversibilidade nas doações de imóveis e definição clara sobre a indenização de benfeitorias necessárias;
- e a previsão de critérios objetivos e transparência, compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Com isso, o Município busca estimular investimentos produtivos, gerar empregos e diversificar a base econômica local, assegurando, ao mesmo tempo, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica às empresas e à Administração.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para o desenvolvimento econômico e social de Tupandi, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, 24 dias do mês de outubro de
2025.

PAULINHO LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL